



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 27/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES - PR E A EMPRESA JAIR F
BACK & ANDREIA D R BACK LTDA - EPP**

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Jair F Back & Andreia D R Back LTDA - EPP**, CNPJ nº **05.252.765/0001-31**, sediada na Rua Dr. Bernardo Garcez, 445, Centro, CEP: 85998-000, Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Jair Francisco Back, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 13/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 9/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de artigos de papelaria, tecidos, aviamentos, materiais para artesanato, dentre outros, para utilização nas oficinas dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá “Luz do Amanhã” e Centro Dia do Idoso, bem como para atender às necessidades da Casa da Cultura do Município de Mercedes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE 10 - Tintas, impermeabilizante, corante líquido, adesivo termofixo, lixa para artesanato, rolo de espuma, aguarrás e removedor de esmalte

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	481739	Tinta spray; verniz; embalagem com 400ml; incolor; Nacional .	unid	45	31,13	1.400,85
2	481739	Tinta spray; verniz; embalagem com 400ml; incolor; fosco; Nacional .	unid	20	36,48	729,60
3	472320	Tinta acrílica, semi brilho; branca; lata com 3,6 litros; a base de água; Coresul .	unid	15	134,80	2.022,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 27/2025

4	472320	Tinta esmalte a base de água; para lousa; 3,2 litros; cor preta absoluto; Coresul .	unid	9	170,33	1.532,97
5	453718	Impermeabilizante para pintura de telhas, tijolos e pedras; a base d'água; 3,6 litros; Coresul .	unid	2	128,10	256,20
6	350558	Corante líquido para tecido; 50ml, cores variadas; Xadrez .	unid	60	7,99	479,40
7	604430	Adesivo termofixo que endurece quando mistura a resina epóxi, 100g; ideal para artesanato; Durepoxi .	unid	5	16,99	84,95
8	385175	Lixa para artesanato; madeira /massa; nº100; Tigre .	unid	20	1,63	32,60
9	385175	Lixa para artesanato; madeira /massa; nº220; Tigre .	unid	10	1,50	15,00
10	321553	Rolo de espuma; para pintura; D30; 4cm de largura; Tigre .	unid	45	6,83	307,35
11	321553	Rolo de espuma; para pintura; D30; 9cm de largura; Tigre .	unid	25	9,73	243,25
12	429924	Aguarrás mineral; sem cor e com leve odor; para diluir tintas e limpeza de pincéis; 500ml; Acrilex .	unid	6	19,56	117,36
13	459264	Removedor de esmalte; 500ml; Zuca .	unid	4	26,04	104,16

Valor total do LOTE 10: R\$ 7.325,69 (Sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos).

LOTE 14 - Tesouras

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	437228	Tesoura para costura, com	unid	25	23,40	585,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 27/2025

		lâminas de aço, cabos anatômicos de polipropileno. Modelo clássico; 8 polegadas; 20cm; Tramontina .				
2	223231	Tesoura, corta fio, 4,3/2", com 11cm, tradicional, cores diversas; Rio Tijucas .	unid	20	13,10	262,00

Valor total do LOTE 14: R\$ 847,00 (Oitocentos e quarenta e sete reais).

LOTE 16 - Colas, tintas e pincéis

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	604080	Cola cascorex de porcelana fria, 1kg; Henkel .	unid	15	53,99	809,85
2	284051	Cola de silicone, líquida, indicada para trabalhos manuais em tecidos, papelão, madeira, fitas de cetim, feltro e passamanarias; mínimo 50g; Make+ .	unid	40	7,50	300,00
3	284051	Cola permanente; para finalização de artesanato; embalagem com 37g; Acrilex .	unid	40	7,95	318,00
4	284051	Super cola instantânea MP93; adesivo multiuso de alta performance; com elevada resistência e rapidez indicado para materiais porosos e não porosos; 100g; Pegamil .	unid	35	35,13	1.229,55
5	621982	Cola gráfica. Refil; coloração branca; forte pega a quente; fina; para pistola 127V/10W; Futuro .	und	500	0,80	400,00
6	430137	Tinta para pintura em tecido. Fosca; pronta para uso; não tóxica; resistente à lavagem; fixação a frio; aplicação com	unid	1100	7,95	8.745,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 27/2025

		pincel; em frascos plásticos contendo 37ml; Acrilex.				
7	430137	Tinta para tecido acripuff, pintura têxtil, expansível, 35 ml, cores diversas. Não tóxica. Solúvel em água; Acrilex.	unid	60	11,80	708,00
8	430137	Tinta dimensional brilliant; relevo para pintura – diversas cores. ; Acrilex.	unid	10	11,05	110,50
9	430137	Tinta fosca para artesanato, látex PVA, 100ml, diversas cores; Acrilex.	unid	300	14,95	4.485,00
10	430137	Tinta vitro 150º; base de água; 37ml; cores diversas; Acrilex.	unid	50	15,95	797,50
11	362448	Pincel de cerdas sintéticas para contorno nº 00, ref. 440, para pintura de linhas, filetes e arabescos; Tigre.	unid	17	10,95	186,15
12	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 0; Tigre.	unid	15	3,35	50,25
13	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 2; Tigre.	unid	20	3,30	66,00
14	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 4; Tigre.	unid	55	3,50	192,50
15	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 6; Tigre.	unid	45	3,85	173,25
16	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 8; Tigre.	unid	80	4,25	340,00
17	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 10; Tigre.	unid	80	4,75	380,00
18	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; nº 12; Tigre.	unid	60	5,50	330,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 27/2025

19	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; n° 14; Tigre.	unid	65	5,99	389,35
20	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; n° 18; Tigre.	unid	30	7,95	238,50
21	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; n° 20; Tigre.	unid	35	9,35	327,25
22	362448	Pincel de cerdas sintéticas; ref. 815; n° 22; Tigre.	unid	24	10,35	248,40
23	362448	Pincel de cerdas sintéticas; marta tropical; n°0; ref. 308; Tigre.	unid	19	17,50	332,50
24	362448	Pincel chato reto 844 n° 04; língua de gato; Tigre.	unid	19	10,95	208,05
25	362448	Pincel chato reto 844 n° 16; língua de gato; Tigre.	unid	17	22,75	386,75
26	362448	Pincel pituá; artístico; n° 8; Tigre.	unid	10	21,95	219,50
27	362448	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; n° 4; Condor.	unid	6	15,95	95,70
28	362448	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; n° 6; Condor.	unid	7	16,95	118,65
29	362448	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; n° 8; Condor.	unid	7	22,95	160,65

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 27/2025

30	362448	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 10; Condor.	unid	5	23,95	119,75
31	362448	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 12; Condor.	unid	6	28,95	173,70
32	362448	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 18; Condor.	unid	7	45,95	321,65
33	362448	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 22; Condor.	unid	7	71,50	500,50
34	362448	Pincel; composição: pelo natural; material sintético; cabo de madeira; cerdas macias; pincel ref. 484; nº 24; Condor.	unid	5	79,95	399,75
35	401830	Cola adesivo; instantâneo; multiuso; para artesanato; viscosidade média (2) 20g; Condor.	unid	40	13,99	559,60
36	397722	Multicolage; cola gel para decoupage; para artesanato; embalagem: 120g; solúvel: água; Acrilex.	unid	20	21,50	430,00
37	291914	Primer para metais, pet e vidros; a base de água; frasco com 100 ml; Acrilex.	unid	25	21,80	545,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 27/2025

Valor total do LOTE 16: R\$ 25.396,80 (Vinte e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

LOTE 18 - Papel fotográfico, plástico adesivo, kit de canetas e manta ímã adesiva

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	482521	Manta de ímã adesiva; A4; espessura 0,3mm; 210mm x 297mm; Off Paper .	unid	20	8,92	178,40
2	276722	Papel fotográfico; glossi brilhante; alta qualidade; A4; 210 x 297mm; 120g/m²; Master Print .	unid	330	0,78	257,40
3	287526	Papel fotográfico; matte fosco; alta qualidade; A4; 210 x 297mm; 180g/m²; Master Print .	unid	300	0,72	216,00
4	608143	Kit de canetas permanente ponta dupla; com pontas finas e ultrafinas; composição: polipropileno, tinta, pigmento; multicolor; ideal para desenhos em vidros; porcelanas; pedras, etc.; com no mínimo 18 cores; Touch .	unid	6	80,38	482,28
5	482521	Plástico autoadesivo PVC; cor preto; dimensões: 45cm de largura; 80 à 90 micras; rolo aprox. 15 metros; Plast Cover .	unid	3	131,00	393,00

Valor total do LOTE 18: R\$ 1.527,08 (Mil, quinhentos e vinte e sete reais e oito centavos).

LOTE 19 – Argila em rolo

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	445129	Argila; em rolo; para artesanato; 10kg; Argilar .	unid	130	45,50	5.915,00

Valor total do LOTE 19: R\$ 5.915,00 (Cinco mil, novecentos e quinze reais).

LOTE 20 – Papel manteiga

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 27/2025

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	608287	Papel manteiga; papel super calandrado translúcido de cor ligeiramente amarelada; PH neutro; rolo dimensões: 20m x 100cm; gramatura 40g; Argilar.	unid	6	114,85	689,10

Valor total do LOTE 20: R\$ 689,10 (Seiscentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

LOTE 21 – Linha de pesca

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	430089	Linha para pesca nº 0,30; Kit.	unid	35	13,75	481,25

Valor total do LOTE 21: R\$ 481,25 (Quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

LOTE 22 - Garrafas térmicas

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	455619	Garrafa térmica de aço inoxidável, com mecanismo de sucção integrado, para beber facilmente sem precisar inclinar o recipiente, bico de silicone macio, confortável para os lábios, pode ser vedado para evitar vazamentos. Com capacidade de 750 ml; Interponte.	unid	45	50,63	2.278,35

Valor total do LOTE 22: R\$ 2.278,35 (Dois mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 27/2025

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 44.460,27 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/12/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 27/2025

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 27/2025

- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 27/2025

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “c” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 27/2025

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 27/2025

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 27/2025

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.012.08.244.0013.2053 – Serviços de Proteção Social Básica

Elemento de despesa: 333903016, 333903023

Fonte de recurso: 000, 505, 934

02.012.08.241.0013.2057 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa

Elemento de despesa: 333903016, 333903023

Fonte de recurso: 000, 505

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes - ECA

Elemento de despesa: 333903016, 333903023

Fonte de recurso: 000, 505

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã

Elemento de despesa: 333903016, 333903023

Fonte de recurso: 000, 505

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 27/2025

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em 19 de fevereiro de 2025.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.02.19 14:13:10
-03'00'

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

**Jair F Back & Andreia D R Back LTDA -
BPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

JULIANA HICKMANN

EFFTING:05686211906

Juliana Hickmann Effting

Assinado de forma digital por JULIANA
HICKMANN EFFTING:05686211906
Dados: 2025.02.19 14:13:23 -03'00'

JUCIANE

BRUM:00412221993

Juciane Brum

Assinado de forma digital por
JUCIANE BRUM:00412221993
Dados: 2025.02.19 14:13:35 -03'00'

X